

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DO **PREGÃO ELETRÔNICO** N.º 003/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE SITE E PAINEL ELETRÔNICO

Valor Total Estimado: R\$ 62.400,0

Data de divulgação do Edital: 11/03/2026 de marco de 2026

Início do cadastramento eletrônico de propostas: 12/03/2026 às 09h00min

Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Jornal Estado de Minas S.A e nos sítios eletrônicos: www.brasiliademinas.mg.leg.br , Portal de Compras Públicas e Portal Nacional de Compras Públicas.

Data de abertura: 26/03/2026, às 09h01 (Horário de Brasília) No sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Licitação Exclusiva ME/EPP?

() Sim (x) Não

Há Itens Exclusivos ME/EPP e/ou Reserva de cota ME/EPP?

() Sim (x) Não

Margem de preferência?

(x) Sim () Não

Vistoria?

() Obrigatória () Facultativa (x) Não se aplica.

Telefone para contato: (38) 3231.1088; e-mail:camarabrasiliademinas.licitacoes@yahoo.com

Amostra/ Catálogo?

() Sim (x) Não

Pedidos de esclarecimentos

Até 23/03/2026 às 23h59min (Horário de Brasília) exclusivamente pelo e-mail: camarabrasiliademinas.licitacoes@yahoo.com

Informações Adicionais:

Exclusivamente pelo e-mail: camarabrasiliademinas.licitacoes@yahoo.com

Endereço de entrega do objeto e de correspondências:

Rua Coronel Sansão, nº. 225, centro, CEP: 39330-000/Brasília de Minas - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.

Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras Públicas: (38) 3231.1088 R: 22

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara Municipal de Brasília de Minas pelo endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. O Edital está disponível para download nos endereços: www.brasiliademinas.mg.leg.br>licitações 2025>pregões eletrônico.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A **CAMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS** (CAMBM), por meio de sua **Presidência**, informa a designação do(a) Pregoeiro(a) pela Portaria n.º 010/2025 de 02 de janeiro de 2025, e comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com ampla participação, conforme **Processo Administrativo n.º 010/2026, PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, E demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE SITE E PAINEL ELETRÔNICO** para atender à demanda da CAMBM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	UND	Qtde	Unit. Estimado	Total Estimado
01	Licença de uso de software para Apoio Parlamentar e Tramitação Legislativa, destinado à gestão integral do processo legislativo, compreendendo protocolo, autuação, distribuição, tramitação, acompanhamento, controle de prazos, gestão documental, consulta pública e administrativa de matérias legislativas, em conformidade com as especificações do Termo de Referência;	Serv.	12	3.120,00	37.440,00
02	Prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção evolutiva e corretiva e suporte técnico 24 horas do Sítio Eletrônico da Câmara Municipal de Brasília de Minas, incluindo hospedagem, atualização de conteúdo, adequações legais, melhorias de desempenho, segurança da informação e conformidade com a Lei de Acesso à Informação e LGPD	Serv.	12	2.080,00	24.960,00
	Valor total Estimado				62.400,00

1.2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Portal de Compras Públicas e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CLÁULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme Termo de Referência e planilha acima onde constam os Valores Estimados, e as Dotações a serem utilizadas para a cobertura da referida despesa consta da ficha: nº. 23 – SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ, conforme Quadro de Dotações Orçamentárias do orçamento aprovado para o exercício fiscal vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

- 3.1. A comunicação, durante o certame, entre Licitantes e a equipe de licitações da CAMBM, será realizada exclusivamente pelo sistema Portal de Compras Públicas ou através do e-mail camarabrasiliademinas.licitacoes@yahoo.com
- 3.2. Quando necessário, a CABM publicará Comunicados atinentes ao andamento do certame no sistema Portal de Compras Públicas e no site deste www.brasiliademinas.mg.leg.br > licitações 2025>pregões eletrônicos.

CLÁULA QUARTA – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, a encerrar em 23/03/2026 às 23H59MIN (horário de Brasília/DF), qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente conter a identificação da Impugnante (CPF/CNPJ), a ser enviada para o endereço eletrônico camarabrasiliademinas.licitacoes@yahoo.com
- 4.2. O **pedido de esclarecimento**, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente conter a identificação do Interessado (CPF/CNPJ), deve ser enviado ao(à) Pregoeiro(a), em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a encerrar em 23/03/2026 às 11h59min (horário de Brasília/DF), para o endereço eletrônico camarabrasiliademinas.licitacoes@yahoo.com.
- 4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- 4.4. Acolhidos os argumentos da(s) petição(ões) das Cláusulas 4.1 e 4.2, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.5. As impugnações, esclarecimentos, bem como as devidas respostas serão disponibilizadas no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> .

CLÁULA QUINTA – DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES PARTICIPAÇÃO

- 5.1. A sessão deste pregão será pública e realizada na data, horário e endereço eletrônico indicado.
- 5.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.7. Não poderá disputar esta licitação:
- 5.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 5.7.2. Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Brasília de Minas, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
 - 5.7.3. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
 - 5.7.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
 - 5.7.5. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
 - 5.7.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 5.7.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei Federal n.º 14.133/2021;
 - 5.7.8. Empresas sob a forma de consórcio, haja vista a baixa complexidade e o valor estimado da contratação;
 - 5.7.9. Empresas sob a forma de cooperativas, consoante a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula 281 – TCU);
 - 5.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.8. **Não será permitida a subcontratação total ou parcial** do objeto desta licitação, ficando sob a inteira responsabilidade da licitante contratada o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

6 CLÁULA SEXTA – DA VISTORIA TÉCNICA

6.1. Para participação nesta licitação **não será exigida** a realização de vistoria técnica.

7 CLÁULA SÉTIMA – DA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. A presente licitação seguirá as seguintes fases, em sequência: **apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, recursal e homologação.**

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.4. Após a abertura da sessão, fica vedada a alteração da proposta, exceto para ajustes diligenciados pelo(a) Pregoeiro(a).

7.5. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e seus anexos.

7.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados, pelo sistema, para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão exigidos da licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances.

7.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

de sua desconexão.

- 7.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8 CLÁULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES.

- 8.1. Todas as declarações exigidas no sistema Portal de Compras Públicas, bem como as supervenientes e eventualmente exigidas durante o certame, serão aferidas para fins de habilitação.
- 8.1.1. O não envio das declarações poderá ocasionar a inabilitação, observados os prazos de que trata este instrumento convocatório.
- 8.2. A licitante deverá declarar:
- 8.2.1. Que está ciente e de acordo com as condições contidas no Edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 8.2.2. Que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8.2.3. Que elaborou de maneira independente sua proposta de preço para participar desta licitação;
- 8.2.4. Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- 8.2.5. Que, por ser enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na legislação;
- 8.2.6. Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 8.2.7. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
- 8.2.8. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.
- 8.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá exigir declarações não previstas no Edital, justificando motivadamente a diligência.
- 8.3.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá diligenciar o envio ou reenvio de declarações exigidas ou apresentadas no certame.
- 8.3.2. As declarações devem ser encaminhadas por meio da opção “enviar anexo” do sistema Portal de Compras Públicas ou para o endereço eletrônico camarabrasiliademinas.licitacoes@yahoo.com.
- 8.4. A falsidade da declaração de que trata a Cláusula Oitava sujeitará a licitante às sanções previstas nas normas vigentes.

9 CLÁULA NONA – DO PREENCIMENTO DAS PROPOSTAS.

- 9.1. A Proposta de Preços deverá atender o Anexo III do Edital.
- 9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. A proposta de preços deverá estar devidamente datada e assinada pelo Responsável Legal, devendo ainda conter as informações dispostas no Formulário Proposta de Preços (Anexo III deste Edital), tais como os seus dados cadastrais, dados bancários, **indicação de marcas, modelos, tipos e fabricantes dos produtos, se houver**, preços unitários e totais.

9.5. **Não é permitida a cotação de quantidade inferior àquela constante no Termo de Referência ou Projeto Básico.**

9.6. Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

9.7. Poderão ser corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta **ou das planilhas orçamentárias ou das planilhas de custos e formação de preços**, se necessário.

9.8. Não será aceita proposta com itens cujos valores estejam acima do estimado por pela CAMBM.

9.8.1. Se houver necessidade de correção, não serão aceitas propostas contendo valores de itens superiores aos anteriormente apresentados pela licitante.

9.9. Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

9.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.11. Se a proposta não for aceitável, se a licitante deixar de enviá-la, se deixar de atender solicitação feita ou não atender às exigências deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos.

9.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.13. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.15. **Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.**

9.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência/Projeto Básico**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.17. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.17.1. A data inicial de validade da proposta será renovada quando do envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação.

10 CLÁULA DÉCIMA – DAS AMOSTRAS, DOS FOLDERS, DOS PROSPECTOS OU DOS MANUAIS.

10.1. Para esta licitação **não** será exigida a apresentação de amostras, folders, catálogos, prospectos e/ou manuais.

CLÁULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

11.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

11.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.2.1. Na intercorrência de qualquer dificuldade técnica, a comunicação poderá ser realizada por meio do endereço eletrônico camarabrasiliademinas.licitacoes@yahoo.com, sendo posteriormente publicado no site da CAMBM e informado em sessão.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

11.7. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.8. O sistema não aceitará dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "fechado aberto".

11.10. No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.12. No modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

11.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 11.10, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

11.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.13. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.15. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.16. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.17. Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensão e reiniciada somente após decorridas

24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

12.1. Após a fase de lances ou no decorrer da fase de aceitabilidade, conforme o caso, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte e existindo proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada.

12.2 Para os efeitos deste certame, serão consideradas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, aquelas definidas nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

12.2.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada.

12.2.2. Não sendo contratada microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no item 12.1, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

12.2.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado exclusivamente pelo sistema Portal de Compras Públicas, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

12.2.5. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, a qualquer tempo.

12.3. Em relação à habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas serão observadas as seguintes regras:

12.3.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

12.3.2. Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CLÁULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FASE DE JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa anterior, o Agente de Contratação verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;

13.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.1.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&di_recao=asc); e

13.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&di_recao=asc).

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992.

13.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

13.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

13.3.2. Identificada qualquer situação que possa caracterizar o impedimento indireto, o(a) Pregoeiro(a) convocará o licitante para manifestação prévia, no prazo de 02 (duas) horas.

13.3.3. Apresentada a manifestação prévia, ou transcorrido o decurso do prazo, serão os autos encaminhados para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da CAMBM, a qual se manifestará no prazo de 3 (três) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3.4.A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, para instruir a sua análise, avaliando a necessidade de cada caso, poderá solicitar junto à Coordenadoria de Licitação a realização de novas manifestações e/ou diligências.

13.3.5.Na ausência de manifestação, ou em caso de não atendimento integral da diligência solicitada pela Assessoria Jurídico da CAMBM, a empresa restará impedida de participar do certame, por falta de condição de participação.

13.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento da proposta.

13.5. Caso o licitante classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a Cláusula Décima Segunda deste Edital.

13.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.6.1.o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.6.2.Os documentos elencados no item 13.6 deverão ser encaminhados via sistema Portal de Compras Públicas .

13.6.3.Na intercorrência de qualquer dificuldade técnica, o envio mencionado no subitem anterior poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico camarabrasiliademinas.licitacoes@yahoo.com , sendo posteriormente publicado no site da CAMBM e informado em sessão.

13.6.4.É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou por meio de e-mail à Equipe de Licitação (camarabrasiliademinas.licitacoes@yahoo.com), antes de findo o prazo.

13.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

13.8.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

13.8.2.Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

CLÁULA DÉCIMA QUARTA – DA NEGOCIAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1. Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

14.1.1. O prazo de negociação oferecido aos licitantes não será inferior a 5 (cinco) minutos.

14.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, cujo resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.4. o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao valor atualizado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.4.1. Os documentos elencados no item anterior deverão ser encaminhados na forma dos itens 13.6.1 a 13.6.4, adequando-se ao valor atualizado após a negociação realizada.

CLÁULA DÉCIMA QUINTA – DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. Vencida a fase de aceitabilidade, promover-se-á a análise dos documentos para fins de habilitação.

15.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como de outros sistemas públicos de consulta, e documentação complementar disposta nas Cláusulas seguintes.

15.2.1. No caso da documentação já cadastrada no SICAF estar em desconformidade com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, ou haja a necessidade de solicitar documentos complementares aos já apresentados, o(a) Pregoeiro(a) deverá comunicar à licitante para que promova a regularização no prazo de 02 (duas) horas.

15.2.2. O referido prazo poderá ser dilatado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante antes do fim do prazo concedido.

15.2.3. Os documentos elencados no item 15.2.1 deverão ser encaminhados via sistema Portal de Compras Públicas.

15.2.4. Na intercorrência de qualquer dificuldade técnica, o envio mencionado no subitem anterior poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico camarabrasiliademinas.licitacoes@yahoo.com , sendo posteriormente publicado no site da CAMBM e informado em sessão.

15.3. Serão verificadas a Habilitação Jurídica, a Qualificação Econômico-Financeira, a Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e a Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

15.3.1. A comprovação da Habilitação Jurídica será aferida mediante a apresentação de:

- a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) No caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Nos casos de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

f) No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Nos casos de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) No caso de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;

i) No caso de Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo órgão regulador;

j) No caso de Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física;

k) Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada, sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n.º

15.3.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3.2. A comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, será aferida mediante a apresentação de:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, com exceção das sociedades cooperativas que, por força de lei, não estão sujeitas à falência;

15.3.3. A comprovação da Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e Regularidade perante a Justiça do Trabalho, será aferida mediante a apresentação de:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

15.3.4. As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação complementar para verificação da sua Qualificação Técnica:

15.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

15.5. No que diz respeito à habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e as equiparadas, e caso se aplique, serão seguidas as diretrizes estabelecidas na Cláusula Décima Segunda.

15.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrado no cartório de títulos e documentos.

15.7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

15.8. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, se a licitante deixar de enviá-los ou deixar de atender diligência complementar solicitada em sessão, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este Edital.

15.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

16.1. Declarada a vencedora, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

16.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto na Cláusula 16.1, importará na decadência desse direito.

16.2. A licitante que manifestou intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Não serão providos recursos de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei n.º 13.105/2015(CPC).

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto deste pregão será adjudicado e homologado pela Presidência da Câmara Municipal de Brasília de Minas, inclusive quando houver recurso.

CLÁULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Será firmado o contratos com as empresas vencedoras, que terão suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pela Lei Complementar n.º 123/2006, e no que couber pelas demais Cláusulas e condições constantes neste Edital e no **Termo de Referência ou Projeto Básico**.

18.2. A Divisão de Contratos desta Casa convocará a empresa licitante para a assinatura do Termo de Contrato.

18.3. Na hipótese da empresa vencedora não apresentar situação regular ou não comparecer para assinar o Termo de Contrato será convocado outro licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.4. Para a execução do futuro contrato, decorrente desta licitação, não **será exigida** prestação de garantia, nos termos da **Cláusula nona da Minuta de Contrato**).

CLÁULA DÉCIMA NONA – DOS PROCEDIMENTO PARA REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A presente licitação **não** será realizada mediante Sistema de Registro de Preços.

CLÁULA VIGÉSIMA – DA NOTA DE EMPENHO

20.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS convocará a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via *e-mail*, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito **do fornecimento** sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CAMBM.

20.3. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições das propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras, nos termos do art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

21 CLÁULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

21.1. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações e as condições, e nos prazos definidos no **Termo de Referência ou Projeto Básico, no Termo de Contrato** e na proposta de preço.

21.2. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto correrão por conta da empresa contratada.

21.3. Após o fornecimento do objeto pela empresa contratada, a CAMBM verificará o cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência ou Projeto Básico, no Termo de Contrato e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Secretaria da CAMBM.

21.4. No caso de constatada divergência entre o objeto entregue com as especificações ou as condições definidas no Termo de Referência ou Projeto Básico, no Termo de Contrato e/ou na Proposta de Preços, o licitante contratado deverá efetuar a troca e/ou a correção nos prazos estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico e no Termo de Contrato, contados a partir da comunicação da recusa.

21.5. Caso a licitante contratada não entregue o objeto nas condições estabelecidas neste Edital, deverá a Secretaria desta Casa Poder comunicar, de forma oficial e imediata, à Presidência para as providências cabíveis.

21.6. Caberá à CAMBM, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste Edital, no Termo de Referência ou Projeto Básico e no Termo de Contrato:

- Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, do objeto do contrato;
- Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- Efetuar os pagamentos pelo fornecimento do objeto contratado, dentro dos prazos previstos no contrato, no Edital de credenciamento e na legislação.

21.7. Caberá à empresa licitante contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste Edital, no Termo de Referência ou Projeto Básico e no Termo de Contrato:

- Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste Edital, no Termo de Referência ou Projeto Básico e no Termo de Contrato;
- Manter preposto para representá-lo durante a execução do

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

contrato;

- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura sejam estabelecidas em convenções ou acordos coletivos, bem como as criadas e exigidas pelo Poder Público;
- Ser responsável pelos danos causados à CAMBM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela contratante;
- Solicitar a repactuação do contrato sempre que houver variação do equilíbrio econômico-financeiro, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentam o pedido;
- Comunicar por escrito à CAMBM qualquer anormalidade na execução do objeto desta licitação;
- Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a execução do objeto desta licitação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

22.1. À empresa licitante contratada caberá, ainda:

22.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CAMBM;

22.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto desta licitação, ainda que acontecidos nas dependências da CAMBM;

22.3.1. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e ao respectivo contrato;

22.3.2. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

CLÁULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da CAMBM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a entrega do bem de maneira satisfatória.

23.2. Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

a legislação vigente, provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho.

23.3. Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

23.4. O pagamento observará o disposto na Cláusula sexta da Minuta de Contrato (anexo V).

CLÁULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente à matéria.

24.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

24.2.1. O não cumprimento de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;

24.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;

24.2.3. A lentidão do seu cumprimento que impossibilite a conclusão do fornecimento do fornecimento do bem nos prazos estipulados;

24.2.4. O atraso injustificado no início do fornecimento do bem;

24.2.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, nos termos do item 5.9 deste Edital;

24.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;

24.2.7. O cometimento reiterado de faltas no fornecimento do objeto;

24.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

24.2.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

24.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto;

24.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

24.2.12. A supressão da contratação, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

contrato além dos limites estabelecidos na legislação vigente;

24.2.13.A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

24.2.14.Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

24.2.15.Outras ocorrências previstas na legislação pertinente à matéria.

24.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.4. A rescisão do contrato poderá ser:

24.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação pertinente;

24.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

24.4.3.Judicial, nos termos da legislação.

24.4.1.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24.4.2.Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 24.2.11 a 24.2.13 do item 24.2, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos da lei.

24.5. A rescisão contratual observará a legislação pertinente e em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

24.6. A rescisão contratual relativa a execução do objeto desta licitação observará o disposto na Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (anexo V).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

25.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

25.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra, quando solicitado;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

25.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

25.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

25.2.5. Fraudar a licitação;

25.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

25.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

25.3. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

25.3.2. Advertência;

25.3.3. Multa;

25.3.4. Impedimento de licitar e contratar; e

25.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.4. Na instrução da aplicação das sanções administrativas devem ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, considerando, ainda:

I - a natureza e a gravidade da

infração cometida; II - as

peculiaridades do caso concreto;

III - os danos causados à CAMBM;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

V - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VI - o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

CLÁULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Será divulgada ata da sessão pública ou documento equivalente no sistema eletrônico e no site da CAMBM..

26.1.1. A critério da CAMBM, a presente licitação poderá ser:

26.1.2. Adiada, por conveniência da CAMBM, desde que devidamente justificada;

26.1.3. Revogada, a juízo da CAMBM, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

26.1.4. Anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante parecer escrito onde indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

26.2. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

26.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

26.4. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

26.5. Na hipótese de não constar prazo nos documentos exigidos para a participação nesta licitação, este Órgão aceitará como válidos os expedidos em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da licitação, com exceção daqueles cuja validade seja indeterminada.

26.6. No caso de posteriores alterações das Normas Regulamentadoras (NRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) exigidas neste instrumento convocatório e seus anexos, serão consideradas para todos os efeitos cabíveis as NRs vigentes e atualizadas.

26.7. Quando houver indicação de marca, no **Projeto Básico ou Termo de Referência** ou em qualquer dos anexos deste Edital, fica admitida a utilização de marcas similares com qualidade equivalente ou superior.

26.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 11 horas e de 13 às 16 horas, salvo expressa disposição em contrário.

26.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.15. O(A) Pregoeiro(a) ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

26.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico ww.brasiliademinas.mg.leg.br.

26.17. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência d CAMBM.

Parágrafo único. A pena-base deve ser fixada levando-se em consideração as circunstâncias listadas nos incisos I a IV do caput deste artigo; em seguida serão aplicadas as circunstâncias agravantes e atenuantes.

26.18. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

26.19. O regramento para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria da aplicação da pena decorrentes da prática de condutas previstas estão no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

26.20. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no site oficial da CAMBM.

CLÁULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS DESTE EDITAL

26.21. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

26.22. Formulário proposta de preços (Anexo I);

26.23. Termo de Referência

26.24. Minuta de Termo de Contrato (Anexo III).

Fica eleito o foro da comarca de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Brasília de Minas – MG, 11 de março de 2026

Lázaro de Jesus Mendes

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO 003-2026

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2026

Empresa:

Endereço:

CNPJ/CPF:

Telefone:

Processo:

Julgamento:

Adjudicação:

Modalidade

Objeto:

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL	MARCA
			Valor total da Proposta			

Valor total por extenso:

Validade da Proposta:

Agencia/banco/conta corrente e chave Pix:

Declara a proponente que é responsável pela qualidade e integridade do objeto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte.

Declara a proponente que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta, bem como responderá a contratada por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária

Local e data

Nome e assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/_____, DE COMPRAS DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS E A EMPRESA _____.

A Câmara Municipal de Brasília de Minas, entidade pública CONTRATANTE, com sede na Rua Coronel Sansão, nº. 225, Centro, na cidade de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.474.000/0001-23, e-mail: camarabrasiliademinas@yahoo.com.br, doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sebastião Geraldo Soares da Cruz, e a empresa _____, endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº parcial do CNPJ], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representada pelo Sr(a). _____, CPF: _____, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 003/2026**, em observância às disposições legais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação municipal, às disposições deste Contrato e ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de _____, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.1.1 Discriminação do objeto:

Item	Descrição	UND	Qtde	Unit. Estimado	Total Estimado
0001	.	Unidade	1,00		
	Valor total				

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Edital de Licitação;

1.2.3. Informações inseridas no Portal Nacional de Compras Públicas;

1.2.4. Proposta comercial do CONTRATADO;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. A forma de fornecimento, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contado (s) a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no site oficial da Câmara Municipal de Brasília de Minas, sem previsão de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor total da contratação é de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor indicado no item 4.1. é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao CONTRATADO de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante da(s) ficha nº. 37 – Equipamentos e Materiais Permanentes.

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em _____, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.4. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.7. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as PARTES.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado fisicamente ou eletronicamente.

Partes:

Presidente da Câmara

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecer, em regime de licenciamento de uso (Software as a Service – SaaS), plataforma web integrada para sítio eletrônico, protocolo e tramitação eletrônica de documentos, assinatura digital compatível com ICP-Brasil, controle completo do processo legislativo, gestão de gabinetes, indexação e consolidação de normas jurídicas, portal legislativo público com integração ao Poder Executivo e, adicionalmente, recursos de inteligência artificial capazes de gerar automaticamente projetos de lei, pareceres, ofícios e atas, disponibilizar assistente conversacional sobre regimento e jurisprudência e operar com aprendizado contínuo em conformidade com a LGPD; incluem-se serviços de migração de dados, implantação, configuração, customização, treinamento e manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa.

Lote Unico	Descrição	Unid	Qnt	Valor Unitário	Valor Total
01	Licença de uso de software para Apoio Parlamentar e tramitação Legislativa , destinado à gestão integral do processo legislativo, compreendendo protocolo, autuação, distribuição, tramitação, acompanhamento, controle de prazos, gestão documental, consulta pública e administrativa de matérias legislativas, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.	Mensal	12	3.120,00	37.440,00
02	Prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção evolutiva e corretiva e suporte técnico 24 horas do Sítio Eletrônico da Câmara Municipal de Brasília de Minas, incluindo hospedagem, atualização de conteúdo, adequações legais, melhorias de desempenho, segurança da informação e conformidade com a Lei de Acesso à Informação e LGPD.	Mensal	12	2.080,00	24.960,00
	Valor total estimado				62.400,00

1.2. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de instalação, implantação e locação de sistemas informatizados de gestão legislativa, destinados a atender as necessidades operacionais de órgão municipal responsável pela prestação dos serviços de locação e suporte em software, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

1.3. O sistema de gestão a ser contratado deverá contemplar as funcionalidades necessárias para a automação e gerenciamento das atividades inerentes ao ente contratante, de modo a garantir a eficiência e a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

1.4. O sistema deverá ser dotado de flexibilidade e parametrização para adequação às necessidades operacionais da contratante, permitindo ajustes e atualizações que viabilizem sua adaptação a eventuais alterações normativas, regulamentares ou novas demandas decorrentes da evolução dos processos de gestão legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.5. Além disso, o sistema deverá garantir a integridade, disponibilidade, confidencialidade e segurança das informações, assegurando que a gestão de dados seja realizada de forma ágil, precisa, consistente e em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados e normativas correlatas aplicáveis à Administração Pública.

2. RAZÃO PARA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.1 A contratação da solução de gestão legislativa se faz necessária para garantir a eficiência administrativa, controle operacional e modernização dos processos de gestão dos serviços da Câmara Municipal de Brasília de Minas, promovendo maior transparência, automação de processos e melhoria da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

2.2 Atualmente a Câmara Municipal de Brasília de Minas não possui Sistema Legislativo, portanto todos os controles de prazos, de pareceres ou mesmo de tipo de seção são elaborados de forma manual. Nosso protocolo de documentos é feito manualmente também, o que demanda tempo de servidores para receber estes documentos, digitalizar e organizar.

2.3 Durante as reuniões também se torna necessário imprimir todos os projetos e documentos, consumindo uma grande quantidade de papel, impressão e tempo dos servidores para organizar toda documentação em pastas.

2.4 Diante dessas necessidades a administração visa:

- Redução no consumo de papel;
- Redução no consumo de impressão;
- Redução no tempo de trabalho dos servidores que não terão que imprimir documentos para as reuniões.
- Melhorar as rotinas de trabalho de forma a digitalizar 100% de todos os processos.

2.5 Ao contratar uma única empresa para o portal web e o sistema de processo legislativo, a Câmara contará com equipe técnica unificada, responsável integralmente pela solução, garantindo maior agilidade, eficiência no atendimento e eliminação de conflitos de responsabilidade entre fornecedores.

2.6 A integração nativa entre portal e sistema legislativo permitirá que notícias, atos, matérias, pautas e demais conteúdos sejam publicados diretamente no próprio sistema de tramitação, centralizando a gestão da informação em uma única plataforma, sem necessidade de múltiplos cadastros ou retrabalho por parte dos servidores.

2.7 A utilização de sistemas separados compromete a experiência do usuário e a transparência, pois o cidadão acessa apenas parte das informações no site principal e precisa ser redirecionado a outro ambiente para consultar a atividade legislativa, fragmentando o acesso aos dados públicos.

2.8 A ausência de integração plena prejudica a navegação e a percepção institucional, tanto para quem acessa o portal por mecanismos de busca quanto para quem busca notícias ou

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

consultas legislativas, resultando em experiência descontinuada e comunicação institucional limitada.

2.9 A solução integrada atende de forma mais eficiente às exigências dos Tribunais de Contas, considerando o aumento progressivo das obrigações de transparência previstas em cartilhas como as da ATRICON e demais normativas correlatas, especialmente diante do uso crescente de ferramentas de Inteligência Artificial pelos órgãos de controle para auditorias e fiscalização automatizada.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1 O sistema de gestão a ser contratado deverá contemplar a administração integrada dos conjuntos de informações por meio de módulos compatíveis com a estrutura operacional da entidade contratante, assegurando a independência funcional de cada departamento, sem prejuízo da necessária integração e interoperabilidade entre os processos administrativos e operacionais.

3.2 Em observância ao princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, fica vedada qualquer exigência que implique redigitação de dados já inseridos no sistema, bem como a utilização de fluxos baseados em arquivos de texto, planilhas eletrônicas ou formatos não estruturados, devendo a solução garantir integridade, rastreabilidade, confiabilidade das informações e aderência às melhores práticas de governança digital.

3.3 O escopo da contratação visa assegurar economicidade, eficiência, continuidade e padronização na prestação dos serviços públicos, em conformidade com os princípios e diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.4 O site e o sistema deverão atender integralmente às exigências de transparência estabelecidas pelos Tribunais de Contas, especialmente às diretrizes e parâmetros definidos pela ATRICON, garantindo ampla publicidade, acessibilidade e atualização permanente das informações institucionais.

4. IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

4.1 Durante a fase de implantação do sistema, a empresa contratada deverá realizar a configuração integral da solução tecnológica, adequando-a às necessidades operacionais da Câmara Municipal, bem como prestar suporte técnico aos usuários.

4.2 Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser disponibilizado treinamento técnico a, no mínimo, 5 (cinco) usuários, assegurando pleno domínio da operação do sistema. O treinamento poderá ocorrer de forma presencial ou remota, observando boas práticas de capacitação tecnológica e gestão pública.

4.3 A fase de implantação e estabilização deverá ser formalmente encerrada mediante emissão de Termo de Conclusão da Implantação e Aceite, a ser expedido pelo gestor responsável da Câmara, atestando o cumprimento das obrigações contratuais e a adequação do sistema às demandas institucionais.

4.4 A Câmara poderá solicitar treinamento complementar ou requalificação online abrangendo todos os módulos do sistema, especialmente em casos de mudança de

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Legislatura, substituição significativa da equipe técnica ou situações equivalentes. A carga horária e o cronograma serão definidos em conjunto entre as partes.

4.5 O descumprimento das disposições acima poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa e demais sanções cabíveis, assegurando a execução contratual em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

5. SUPORTE

5.1 A empresa contratada deverá manter equipe técnica composta por profissionais devidamente qualificados para prestar suporte contínuo aos usuários da Câmara Municipal, assegurando a resolução de dúvidas operacionais e a correta utilização do sistema de gestão.

5.2 O suporte deverá contemplar orientação completa quanto ao uso da solução, inclusive nos casos em que a documentação técnica ou o treinamento previamente realizado sejam insuficientes, omissos ou apresentem ambiguidades, garantindo pleno atendimento às necessidades operacionais da entidade contratante.

5.3 Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá disponibilizar treinamento para novos usuários sempre que solicitado, assegurando a adequada transferência de conhecimento e a correta operação do sistema.

5.4 O suporte técnico deverá ser prestado por canais remotos, incluindo telefone, chat e e-mail, garantindo acessibilidade, agilidade e eficiência no atendimento, em conformidade com as boas práticas de governança digital e prestação de serviços públicos.

5.5 O atendimento deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial, excetuados os feriados nacionais.

5.6 O descumprimento das disposições previstas poderá ensejar a aplicação das penalidades constantes nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa e demais sanções contratuais cabíveis, resguardando a eficiência e continuidade dos serviços públicos.

6. MANUTENÇÃO

6.1 A empresa proponente deverá manter equipe técnica composta por profissionais qualificados e disponíveis para identificação, diagnóstico e tratamento de erros ou falhas no funcionamento da solução contratada.

6.2 O atendimento deverá observar fluxos, níveis de criticidade e prazos de resposta previamente estabelecidos em contrato, garantindo celeridade, eficiência e continuidade operacional.

6.3 Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá assegurar o pleno funcionamento da solução, realizando, sem ônus adicional, todas as correções necessárias para sanar falhas operacionais identificadas pela Câmara Municipal, caracterizando-se como manutenção corretiva.

6.4 A empresa contratada deverá ainda garantir a atualização e conformidade da solução com a legislação federal, estadual e municipal vigente, bem como com normas e diretrizes

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

expedidas por órgãos de controle e fiscalização competentes, caracterizando-se como manutenção legal.

7. DESENVOLVIMENTO

7.1 A empresa proponente deverá manter equipe técnica qualificada para atendimento de demandas relacionadas a alterações, ampliações, melhorias e customizações da solução contratada, conforme as necessidades da Administração Pública.

7.2 As customizações serão executadas conforme demanda e prioridade definidas pela entidade contratante, garantindo alinhamento às necessidades operacionais e estratégicas da Câmara Municipal.

7.3 Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, as customizações deverão ser planejadas e executadas dentro dos limites da carga horária técnica prevista contratualmente para suporte e evolução da solução.

7.4 Caso as demandas ultrapassem a carga horária contratual ou envolvam alterações evolutivas de maior complexidade, poderão ser formalizadas por meio de termo aditivo, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas.

7.5 A empresa contratada deverá assegurar a adequação contínua da solução às exigências legais e regulamentares supervenientes, sem ônus adicional para a entidade contratante, quando decorrentes de normativas federais, estaduais, municipais ou determinações de órgãos de controle.

7.6 As adaptações que não decorrerem de exigências legais e que não estejam previamente previstas no objeto contratual deverão ser executadas mediante utilização da carga horária técnica contratada para suporte e evolução.

7.7 O descumprimento dessas disposições poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a execução contratual em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, transparência e continuidade do serviço público.

8. SEGURANÇA

8.1 A empresa proponente deverá implementar e manter infraestrutura robusta de backup da base de dados da entidade contratante, com realização de cópias automáticas e diárias, visando mitigar riscos de perda de informações decorrentes de ataques cibernéticos, códigos maliciosos ou quaisquer incidentes que comprometam a integridade, disponibilidade e autenticidade dos dados.

8.2 Em observância aos princípios da segurança da informação e da continuidade dos serviços públicos, bem como à Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e à Lei nº 9.609/1998, as cópias de segurança deverão ser armazenadas em ambiente externo às dependências da contratante, garantindo redundância, proteção e possibilidade de recuperação tempestiva dos dados.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3 Todos os dados armazenados são de propriedade exclusiva da entidade contratante, sendo vedada qualquer restrição de acesso, retenção indevida ou condicionamento à sua utilização por parte da empresa contratada.

8.4 A utilização de Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) não gera à contratada qualquer direito de propriedade, posse ou controle sobre as informações da contratante, permanecendo íntegra a titularidade dos dados à Administração Pública.

8.5 O descumprimento das disposições previstas poderá ensejar a aplicação das penalidades constantes nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, incluindo sanções administrativas, multa contratual e demais medidas cabíveis, assegurando a legalidade, segurança e continuidade dos serviços públicos.

9. TECNOLOGIA

9.1 A solução a ser contratada deverá possuir arquitetura integralmente nativa WEB, contemplando todas as funcionalidades previstas neste Termo de Referência.

9.2 Não serão admitidas soluções do tipo desktop, ainda que acessadas por meio de ferramentas de acesso remoto ou tecnologias equivalentes, em observância aos princípios da eficiência e modernização tecnológica da Administração Pública, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A aplicação e a base de dados deverão estar integralmente disponibilizadas em ambiente de computação em nuvem dedicada (cloud computing), com acesso via Internet, garantindo escalabilidade, alta disponibilidade, desempenho e segurança da informação.

9.4 Todos os custos relacionados à hospedagem, infraestrutura em nuvem, armazenamento e disponibilidade da solução serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

9.5 Caberá à entidade contratante apenas a gestão da infraestrutura interna de equipamentos e conectividade necessários ao acesso e utilização do sistema.

9.6 A aplicação e o banco de dados deverão permanecer integralmente disponíveis on-line, em ambiente de nuvem dedicada, assegurando acesso contínuo e seguro às informações institucionais.

10. ARQUITETURA

10.1 A solução deverá ser hospedada em nuvem dedicada (Cloud Computing), garantindo alta disponibilidade, desempenho, segurança e escalabilidade conforme a demanda da entidade contratante.

10.2 A arquitetura deverá ser estruturada em três camadas, assegurando a separação entre interface (front-end), lógica de negócios (back-end) e camada de dados (banco de dados).

10.3 Deverá haver segregação de ambientes distintos, no mínimo desenvolvimento, homologação e produção, assegurando controle de versões e estabilidade operacional.

10.4 A solução deverá possuir balanceamento de carga, garantindo desempenho adequado mesmo em situações de aumento de acessos simultâneos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.5 O desenvolvimento deverá utilizar linguagem e arquitetura que favoreçam modularidade, manutenção eficiente e evolução contínua da aplicação.

10.6 A arquitetura deverá ser distribuída, permitindo escalabilidade, atualizações contínuas e manutenção independente de componentes, minimizando períodos de indisponibilidade.

10.7 O acesso à solução deverá ocorrer exclusivamente por domínio com utilização obrigatória do protocolo HTTPS, mediante certificado digital válido, sendo vedado o acesso direto por IP. A aquisição e manutenção do certificado digital serão de responsabilidade da contratada.

10.8 A solução deverá possuir mecanismos de proteção contra acessos automatizados por bots, reforçando a segurança e integridade da aplicação.

10.9 O sistema deverá permitir configuração personalizada de políticas de autenticação, incluindo:

- a) definição de tamanho mínimo e máximo de senha;
- b) exigência de caracteres maiúsculos, minúsculos e especiais;
- c) bloqueio temporário do usuário após número determinado de tentativas de login malsucedidas.

10.10 A solução deverá oferecer comunicação em tempo real entre usuários e servidor, possibilitando notificações instantâneas sobre atualizações, alterações de dados e interações simultâneas.

10.11 O sistema deverá ser compatível com os principais sistemas operacionais, incluindo Windows, Linux, Chrome OS e Mac OS, bem como com dispositivos móveis Android e iOS, permitindo acesso por computadores, smartphones e tablets.

10.12 A solução deverá prever atualizações automáticas, garantindo aplicação contínua de novas versões sem necessidade de intervenção manual do usuário e sem interrupção indevida do serviço.

10.13 Excepcionalmente, poderá ser admitida utilização de ambiente local, desde que tecnicamente justificada como indispensável ao funcionamento da aplicação e previamente validada pela Câmara Municipal.

11. INTERFACE COM O USUÁRIO

11.1 A solução deverá possuir interface integralmente baseada em tecnologia HTML/Web, permitindo acesso exclusivamente por navegador de Internet, sem necessidade de instalação de plug-ins, extensões ou componentes adicionais no equipamento do usuário.

11.2 A solução deverá oferecer compatibilidade mínima com os seguintes navegadores:

- a) Microsoft Edge versão 95.0 ou superior;
- b) Google Chrome versão 95.0 ou superior;
- c) Mozilla Firefox versão 95.0 ou superior;
- d) Internet Explorer 11.0 ou superior.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 A interface deverá ser responsiva, garantindo adequada visualização e funcionamento em diferentes dispositivos, incluindo notebooks, tablets, smartphones, smart TVs e equipamentos equivalentes.

11.4 O sistema deverá apresentar avisos, mensagens e orientações integralmente em língua portuguesa, assegurando clareza, acessibilidade e facilidade de uso.

11.5 A interface deverá indicar operações ou transações de maior duração, alertando o usuário quanto ao processamento em andamento, bem como possuir controle eficiente de consultas on-line, assegurando desempenho e melhor experiência de navegação.

11.6 A solução deverá disponibilizar seção específica de apoio ao usuário, contendo vídeos explicativos, manuais digitais ou recursos interativos equivalentes, destinados à orientação quanto às principais funcionalidades do sistema e à capacitação contínua dos usuários.

12. BANCO DE DADOS

12.1 A solução deverá utilizar Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) que assegure integridade, consistência, rastreabilidade e segurança de todas as informações registradas pela entidade contratante.

12.2 A empresa contratada será responsável pela gestão eficiente do banco de dados, contemplando:

- a) controle e otimização contínua de desempenho, evitando impactos na operação da solução;
- b) gerenciamento adequado da alocação de espaço, prevenindo falhas por esgotamento de recursos;
- c) monitoramento da demanda de usuários e do crescimento do volume de dados, com ajustes de capacidade sempre que necessário;
- d) gerenciamento e otimização de índices, visando melhoria contínua da performance;
- e) implementação e administração de mecanismos de segurança e recuperação de dados.

12.3 A solução deverá adotar técnicas adequadas de proteção e continuidade operacional, incluindo espelhamento, replicação e demais metodologias recomendadas para garantir alta disponibilidade e redução de riscos de interrupção.

12.4 A empresa contratada deverá assegurar a configuração automática de backups do banco de dados, conforme critérios definidos pela entidade contratante.

12.5 Os backups deverão ser realizados de forma automatizada em horários previamente estabelecidos, garantindo integridade, disponibilidade e confiabilidade das informações.

12.6 A solução deverá permitir à entidade contratante o download das cópias de segurança, assegurando pleno controle sobre seus dados e possibilidade de restauração sempre que necessário.

13. DESEMPENHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1 A solução deverá garantir desempenho compatível com as necessidades da entidade contratante, assegurando alta disponibilidade, escalabilidade e eficiência no processamento de dados e na execução das operações do sistema.

13.2 A solução deverá operar em ambiente multiprocessamento, permitindo utilização simultânea de múltiplos núcleos e processadores, a fim de otimizar o desempenho e assegurar eficiência no tratamento de requisições.

13.3 A arquitetura deverá suportar balanceamento de carga, distribuindo dinamicamente o processamento entre diferentes servidores e recursos computacionais, garantindo estabilidade e alto desempenho, especialmente em períodos de maior demanda.

13.4 A solução deverá ser projetada para aproveitar adequadamente os recursos de hardware disponíveis, assegurando execução eficiente dos processos e compatibilidade com diferentes configurações de infraestrutura.

13.5 O sistema deverá permitir paralelismo intraprocessual, possibilitando a execução simultânea de múltiplas operações dentro de um mesmo fluxo, evitando gargalos e assegurando alta performance.

13.6 A solução deverá possibilitar distribuição de servidores, permitindo segmentação de carga de trabalho entre ambientes computacionais distintos, garantindo redundância e continuidade operacional em caso de falhas ou necessidade de expansão.

13.7 A solução deverá fornecer tempos de resposta adequados para suas funcionalidades, assegurando que operações críticas sejam executadas dentro de padrões aceitáveis de desempenho, observadas as boas práticas da Administração Pública.

13.8 O sistema deverá permitir processamento eficiente de arquivos e relatórios com grande volume de dados, garantindo agilidade nas operações de extração, análise e apresentação de informações, sem comprometer o desempenho global da aplicação.

14. MONITORAMENTO

14.1 A solução deverá possuir mecanismos de monitoramento em tempo real, assegurando transparência operacional e apoio à gestão dos processos internos da entidade contratante.

14.2 A solução deverá disponibilizar interface específica para monitoramento dos microsserviços, contemplando:

- a) visualização do status de cada processo em execução, indicando se está em processamento, concluído com sucesso ou com erro;
- b) exibição da fila de execução, identificando processos em espera;
- c) detalhamento técnico de erros, possibilitando rápida identificação e correção de falhas.

14.3 A solução deverá contar com mecanismos automatizados de tratamento de eventos de erro, garantindo:

- a) detecção e registro automático das falhas, assegurando rastreabilidade e auditoria;
- b) notificação imediata à equipe técnica responsável pela manutenção da solução;
- c) geração de relatórios e logs acessíveis à entidade contratante, assegurando transparência e conformidade com boas práticas de governança de TI.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.4 Em observância aos princípios de governança digital previstos no art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, o sistema deverá disponibilizar:

- a) mecanismos automatizados de alerta para comunicação de erros críticos;
- b) registro detalhado de incidentes no banco de dados, garantindo histórico auditável;
- c) interface de gestão de erros que permita acompanhamento e controle das falhas em tempo real.

15. ASPECTOS FUNCIONAIS

15.1 A solução a ser contratada deverá contemplar, no mínimo, o conjunto de módulos descritos neste Termo de Referência, assegurando atendimento integral às necessidades operacionais da entidade contratante.

15.2 Os módulos deverão ser integrados entre si, permitindo interoperabilidade, compartilhamento estruturado de dados e funcionamento unificado da plataforma.

15.3 A definição e implementação dos módulos visam garantir eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos e aderência às melhores práticas de governança digital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

16. DAS ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS DOS SISTEMAS

Os sistemas apresentados devem atender aos requisitos funcionais conforme descrito a seguir.

Para cada item/módulo listado na tabela abaixo, consta, a seguir, o detalhamento técnico funcional para cada módulo juntamente com a disponibilidade por entidade contratante.

DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS	
MÓDULO DE CADASTRO DE DOCUMENTOS	
1.	Permitir o cadastramento de documentos de diversos tipos, a partir de campos tais como: número, ementa, fase, vínculo, data, origem, autoria (permitir múltiplas autorias), departamento, signatários, regime de tramitação, imagens, anexos e conteúdo;
2.	Permitir o vínculo de um de documento a outro, com hiperlink entre eles. Exemplo: Emenda ao projeto de lei;
3.	Permitir de forma automática a publicação dos documentos após terminada sua edição para consulta externa;
4.	Caso o sistema não utilize edição de texto embutida no sistema, permitir a conversão de textos em formato DOCX para PDF ou HTML pelo sistema;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.	Permitir a inclusão de diversos documentos como anexo, nos formatos: PDF, DOCX, HTML, XLSX, JPG;
6.	Gerar de forma automático o número do documento e de protocolo, com base nos últimos cadastros do sistema.
7.	Permitir o bloqueio de protocolo dos documentos eletrônicos enquanto não estiver assinado por todos os autores/componentes;
8.	Permitir consulta externa da chave de validade do documento assinado de forma digital;
6.	Permitir utilização de modelos pré-definidos no cadastro de documentos;
10.	Permitir o anexo de imagens no cadastro dos documentos, exibindo-as no corpo de seu conteúdo;
11.	Permitir ao autor solicitação de arquivamento da matéria após protocolado;
12.	Permitir o cadastro de documentos em formato PDF, com data customizada.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.	Permitir inserir outros documentos previamente cadastrados no sistema como um Ato Vinculado no cadastro de um novo documento.
14.	Gerar em tempo real todo histórico de tramitação do documento, permitindo a consulta tanto no painel administrativo quanto no portal legislativo para consulta pública.
15.	Permitir inserir carimbos customizados no documento eletrônico;
16.	Em documentos assinados eletronicamente, ao serem editados, remover as assinaturas de todos os signatários;
17.	Bloquear a edição de um documento quando ele tiver sido votado em sessão;
18.	Permitir a utilização de Inteligência Artificial na elaboração dos documentos, possibilitando a correção/melhoria de um texto já redigido ou a elaboração de um conteúdo/justificativa completa de um documento novo com base na ementa.
16.	Permitir o departamento legislativo arquivar a matéria que não esteja de acordo com as exigências.

MÓDULO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

20.	Possibilita o cadastro de proposições e atos administrativos utilizando inteligência artificial dentro do próprio sistema
21.	A inteligência artificial deverá ser capaz de gerar todo conteúdo (incluindo justificativa e artigos se necessário) do documento com base em seu tipo (ex.: Projeto de Lei, Requerimento, Indicação, Parecer Jurídico, etc), ou melhorar/reformular um conteúdo previamente redigido no campo de texto
22.	A inteligência artificial deverá ser capaz de elaborar o conteúdo das matérias com base no Regimento Interno, Lei Orgânica e demais Leis.
23.	Deverá possuir recurso de Inteligência Artificial para geração de documentos legislativos por comando de voz , permitindo que o usuário dite o conteúdo e o sistema estruture automaticamente o texto conforme o tipo de proposição. O documento deverá ser gerado em PDF oficial, com timbre da Câmara, numeração, data e espaço para assinatura física ou digital, permitindo posterior edição antes da finalização.

MÓDULO DE SESSÃO

24.	Permitir que a Pauta seja configurada de forma que consiga gerar o texto, considerando o modelo
-----	---

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	utilizado pela CONTRATANTE;
25.	Permitir cadastrar uma Ata de sessão avulsa, vinculada ou não à uma pauta previamente cadastrada/gerada pelo sistema;
26.	Permitir a inclusão em lote de documentos na Pauta;
27.	Permitir o encaminhamento dos documentos para a pauta pela sua tela de cadastro de matérias;
28.	Permitir definir o tipo de votação, quórum, fase da votação, quantidades de votos e resultado da votação de acordo com o tipo de documento nas configurações do sistema e a possibilidade de definição manual desses parâmetros no ato da votação;
26.	Gerar o texto da Ata de forma automática, trazendo os documentos que entraram na Pauta e foram lidos, votados (com os resultados das votações), a frequência de vereadores, ordem e uso da palavra pelos parlamentares, uso da tribuna e a possibilidade de pré-definição de texto customizado na ata, correspondente a cada etapa da sessão, ordenando-os de forma automática;
30.	Oferecer gestão de frequência (exemplo: presença, ausência, falta justificada, licença, etc.) inclusive sendo informadas mais de uma vez durante a sessão;
31.	Permitir a inscrição pelo vereador para o uso da tribuna em etapas distintas da sessão, definida nas configurações do sistema, podendo ser após o ato de registro de presença pelo vereador, na etapa de uso da tribuna ou definido pelo moderador da sessão; Permitir a visualização do texto das matérias que entraram na Pauta e todo o seu trâmite; Permitir mudar a ordenação das matérias que entraram na Pauta;
32.	Permitir a inclusão de matérias de urgência na Pauta;
33.	Permitir durante a sessão plenária que o moderador possa realizar qualquer etapa da reunião cujo definição consta na pauta.
34.	Permitir a configuração das etapas da sessão, podendo ser definidos a ordem de execução de cada etapa e a customização do título/nomenclatura;
35.	Permitir a inclusão e a ordenação de até três etapas de leitura de documentos na sessão, podendo estas serem nomeadas;
36.	Permitir a inclusão e ordenação de etapas customizadas no sistema, podendo estas serem nomeadas conforme necessidade e a exibição do título das etapas no painel eletrônico durante a sessão;
37.	Permitir habilitar e desabilitar a possibilidade de pedido de vista na votação da ata da sessão, leitura de documentos e votação das matérias (definido em que fase da votação o pedido de vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	estará disponível);
38.	Permitir habilitar e desabilitar a possibilidade de pedido de dispensa de interstício após a votação de um documento e submeter o pedido à aprovação em plenário;
36.	Permitir habilitar e desabilitar a possibilidade de votar um documento na etapa de leitura na sessão;
40.	Permitir habilitar e desabilitar a possibilidade de pedido de dispensa de parecer ao documento na fase de leitura, submetendo o pedido à aprovação em plenário e, após aprovado, inserir o documento na etapa de votação automaticamente;
41.	Permitir a votação em lote de diversos documentos quando o resultado for o mesmo; Oferecer relatório de frequências de vereadores por período anual, que quantifique as presenças, faltas, etc;
42.	Oferecer um resumo com visualização em forma de gráficos no painel administrativo do sistema de dados como a frequência dos parlamentares por mês, a quantidade e tipo de documentos cadastrados no sistema, a produção legislativa (aprovações e reprovações das matérias em sessão);
43.	Exibir no painel administrativo do sistema dados resumidos como as últimas sessões agendadas/executadas, o número de documentos dos quais um vereador é autor/coautor e as últimas matérias cadastradas;
44.	Permitir acesso do parlamentar para registro de presença em plenário; Permitir enviar por e-mail cadastrado a Pauta do dia;
45.	Permitir enviar por e-mail a Ata da reunião;
46.	Permitir assinatura da Pauta e ata de forma eletrônica pelos parlamentares.
47.	Permitir criar uma sessão plenária em conjunto, tendo como componentes todas comissões. Permitir informar o presidente das reuniões conjuntas, e colher sua assinatura na Pauta da sessão.
48.	Permitir de forma automática, caso o presidente da sessão não registre presença, o vice- presidente assumira de sessão e de início as atividades.
46.	Permitir de forma automatizada, desfazer a ação acima, caso o presidente venha a assumir a reunião.
50.	Permitir que o parlamentar registre presença a qualquer momento durante a sessão ou apenas na etapa de registro de presença, sendo esta possibilidade definida nas configurações do sistema

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	pelo usuário;
51.	Restringir a votação do parlamentar das matérias na qual já foram votadas, durante sua ausência em plenário.
52.	Permitir que o parlamentar se inscreva para uso de tempo em considerações finais.
53.	Permitir que o parlamentar solicite e use o aparte durante a sessão plenária.
54.	Permitir que o presidente da sessão, acione a campainha diretamente no dispositivo de votação. Permitir que o moderador da sessão acione a campainha.
55.	Permitir inserção de link externo de transmissão ao vivo da sessão para visualização no website da Câmara;
56.	Geração automática dos boletins de: presença, votação nominal e votação unificada (neste, sendo exibidos o resumo de votos e resultados de cada votação ocorrida na sessão), com a assinatura eletrônica dos vereadores realizadas pelos dispositivos eletrônicos;
57.	Permitir a abertura de fila de discussão, pelo moderador de sessão, a qualquer momento durante a sessão, podendo o parlamentar inscrever-se na fila para discursar, sendo exibido em seu dispositivo sua ordem de fala, o orador atual e quando for a sua vez de falar.
58.	Permitir que, durante a fila de discussão, o moderador da sessão defina o tempo de fala e avance a vez para o próximo inscrito na fila;
56.	Permitir a exibição de textos customizados no painel eletrônico juntamente com um temporizador; permitir que o moderador de sessão registre a ausência do parlamentar durante a sessão; Permitir definição pelo usuário, nas configurações do sistema, das formas com que um parlamentar pode ausentar-se durante a sessão;
60.	Permitir ao parlamentar que solicite, através do dispositivo eletrônico, sua ausência em plenário ao presidente da sessão, devendo este aceitar ou recusar a solicitação;
61.	Possibilitar a exibição no painel eletrônico quando um parlamentar solicitar ou ausentar-se da sessão;
62.	Possibilitar o registro do tempo não utilizado pelo parlamentar durante etapa de fala, podendo ele utilizar do tempo restante para discurso quando solicitado;
63.	Possibilitar a definição de até 4 alertas sonoros durante o discurso do parlamentar quando o temporizador atingir os tempos pré-definidos para cada alerta;
64.	Permitir a visualização e edição das atas cadastradas no sistema durante a sessão, antes do

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	início da votação delas;
65.	Permitir voltar as etapas da sessão se necessário.
66.	Permitir o bloqueio do avanço das etapas da sessão até que todas as ações da etapa estejam finalizadas;
67.	Permitir a definição automática dos participantes da sessão de acordo com o tipo de sessão (ex: Comissão, Mesa Diretora, Parlamentares) ou a seleção manual deles;
68.	Permitir submeter o pedido de vistas, realizado durante a sessão, à apreciação pelos parlamentares, com realização de votação pelo terminal eletrônico.

MÓDULO DE CADASTRO DE PARLAMENTARES

66.	Permitir o cadastro de Parlamentares utilizando ao menos os campos: nome oficial, apelido (nome parlamentar), partido, votação, legislaturas, currículo (trajetória política), endereço, telefones, profissão, local de trabalho, e-mail, site, data de nascimento, grau de instrução e formação, estado civil, nº da cédula de identidade (RG), nº de inscrição no CPF/MF e imagem;
70.	Permitir vincular o parlamentar a uma legislatura;
71.	Permitir informar número de voto em determinada legislatura;
72.	Permitir alterar o status do parlamentar na legislatura;
73.	Permitir cadastro do parlamentar através de login e senha; Opção de recuperar a senha através de e-mail cadastrado;
74.	Permitir cadastrar foto do parlamentar;
75.	Permitir que parlamentar solicite assinatura de co-autores em documentos de sua autoria;
76.	Permitir travar o parlamentar de cadastrar atividades no sistema, caso seu status seja inativo.

MÓDULO DE CADASTRO DE CORRESPONDENTES

77.	O sistema deve permitir cadastrar Correspondentes, utilizando os campos: nome, tipo, endereço completo, contato, telefone e e-mail;
78.	Permitir a geração de Ofícios em lote para um certo grupo de Correspondentes incluindo em seu texto o tratamento, contato, entidade e endereço do correspondente;
76.	Possibilidade de cadastrar a Mesa Diretora e Bancadas, utilizando os campos nome, período, membros e listar as matérias de sua autoria;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

80.	Possibilidade de cadastrar os Prefeitos utilizando os mesmos campos do cadastro de Vereador;
MÓDULO DE LEGISLAÇÃO	
81.	Permitir cadastrar a Legislação utilizando os campos: tipo de norma, número, data sanção, autor e situação;
82.	Permitir a vinculação entre as normas, ou seja, vincular uma norma à outra e que tipo de alteração uma determinada norma sofreu;
83.	Permitir relacionar com a Propositura que deu origem à norma, com link na norma apontando para a propositura, para visualização de todo o processo e sua tramitação;
84.	Permitir cadastrar os dados da publicação: veículo de imprensa, data e página;
85.	Permitir classificar as normas por temas, sendo que cada tipo de norma pode ter uma lista de temas diferentes;
86.	Permitir navegar entre as leis relacionadas;
MÓDULO DE COMISSÕES	
87.	O sistema deve permitir cadastrar as Comissões, utilizando os campos: tipo de Comissão (permanente ou temporária etc.) sigla, nome, atribuição, observações, situação, membros e seus cargos/funções, prazo de vigência inicial e final, matérias de sua autoria e relatórios de trabalho;
88.	Exibir e cadastro das alterações de cargos de parlamentares a uma determinada comissão;
89.	Permitir travar o parlamentar de cadastrar matéria quando a situação do mesmo na comissão for inativo;
90.	Permitir cadastrar período de acesso do parlamentar dentro da comissão;
91.	Permitir tramitar uma matéria somente assinada por todos participantes da comissão;
92.	Permitir impressão de relatórios de atividades da comissão, filtrar por data;
93.	Permitir cadastro de histórico de alterações de cargos e parlamentares dentro da comissão;
94.	Permitir cadastrar data de alterações do período do parlamentar dentro de comissão.
95.	Permitir gerar um documento em conjunto com mais de uma comissão.
96.	Permitir gerenciar os prazos das respostas as matérias;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

97.	Permitir consultar horário das reuniões de comissão;
98.	Exibir e cadastro das alterações de cargos de parlamentares a uma determinada comissão;
99.	Permitir travar o parlamentar de cadastrar matéria quando a situação do mesmo na comissão for inativo;
100.	Permitir cadastrar período de acesso do parlamentar dentro da comissão;
101.	Permitir tramitar uma matéria somente assinada por todos participantes da comissão;
102.	Permitir impressão de relatórios de atividades da comissão, filtrar por data;
103.	Permitir cadastro de histórico de alterações de cargos e parlamentares dentro da comissão;
104.	Permitir cadastrar data de alterações do período do parlamentar dentro de comissão.
105.	Permitir gerar um documento em conjunto com mais de uma comissão.
106.	Permitir gerenciar os prazos das respostas as matérias;
107.	Permitir consultar horário das reuniões de comissão;

MÓDULO DE MODELOS

108.	Possibilitar o cadastramento de diversos modelos de textos para posterior utilização na criação de proposições, Ofícios, Requerimentos, Indicações, entre outros;
106.	Utilizar variáveis dentro do texto com os campos cadastrados no sistema (exemplo: tipo de documento, número, ano, autor, data, ementa, processo, protocolo etc.) para preenchimento automático de modelos pré-cadastrados;

MÓDULO DE PROTOCOLO ELETRÔNICO

110.	Permitir a protocolização de documentos utilizando numeração automática e cadastramento da data e hora do protocolo;
111.	Permitir aos vereadores elaborarem matérias e enviarem através de um Protocolo Eletrônico, onde serão registrados os dados como número, data, ementa, autor e texto, para o departamento responsável;
112.	Ao encaminharem as matérias para o setor de protocolo, o sistema deverá criar uma lista identificando o usuário que enviou, data, hora, número de envio e tipo de matéria para que o setor possa revisar e protocolar;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

113.	O sistema deverá converter o texto para PDF e assinar digitalmente utilizando um certificado digital emitido pela ICP-Brasil ou similar, para posterior envio ao setor responsável;
114.	Acesso aos detalhes do trâmite da matéria protocolada;
115.	Permitir que o usuário de protocolo tenha a opção de revisar a matéria antes de protocolar; Disponibilizar campo "justificativa" para o caso de cancelamento ou revisão do protocolo e disponibilizar estes dados para o usuário que enviou a matéria;
116.	Permitir que cada gabinete elabore a sua matéria legislativa e selecione os coautores;
117.	Permitir a definição, se necessário, do número do documento de forma manual no momento da realização do protocolo;

MÓDULO DE TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

118.	Permitir tramitar qualquer tipo de documento utilizando os campos de destinatários, data de envio, objetivo e resultado;
116.	Exibir todo histórico de tramitação da matéria em tempo real no portal site.
120.	O sistema deverá sugerir o direcionamento dos trâmites conforme o tipo de matéria, destinatário do envio, o objetivo do envio e os possíveis resultados;
121.	Permitir controle de prazo dos trâmites, informando a data de envio, prazo de permanência e saída do documento;
122.	Permitir a geração de documentos a partir do trâmite de forma que o documento fique vinculado ao trâmite;
123.	Permitir o cálculo de prazo utilizando dias úteis ou corridos. No caso de úteis não deverá contar finais de semana, feriados e pontos facultativos;
124.	Vincular os usuários do sistema a unidades de tramitação, permitindo que o mesmo represente um setor interno, uma comissão, um vereador etc.;
125.	Permitir ao departamento de arquivo, desarquivar o documento, devolvendo-o ao último setor de origem.
126.	Permitir a tramitação em lote de vários documentos ao mesmo tempo;

MÓDULO DE PROCESSO LEGISLATIVO

127.	No cadastro do processo legislativo, permitir definir o número do processo, data de instauração, a matéria legislativa instauradora o(a) autuador(a) e o(s) signatário(s);
------	--

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

128.	Ao cadastrar o processo legislativo, o sistema deverá realizar a juntada de todos os documentos do processo relacionadas à tramitação da matéria instauradora de forma automática, sendo, pareceres, boletins de votação, despachos de tramitação, pautas, emendas, vetos, ofícios, sanções, promulgações, normas e os anexos vinculados à esses documentos;
126.	Permitir a realização do download em formato .pdf de todas as peças do processo em um único arquivo .pdf;
130.	Permitir a seleção manual de quais peças do processo deverão ser baixadas de forma unificada;

MÓDULO DE CONSULTAS EXTERNAS (WEB)

131.	Disponibilizar as proposituras e todo o seu processo (trâmites, pareceres, votações, emendas, autógrafos etc.) para consulta através do site institucional da Câmara de Vereadores; Disponibilizar a Legislação Municipal e suas alterações para consulta através do site institucional da Câmara de Vereadores, com links para navegação entre as normas;
132.	Disponibilizar as Sessões realizadas, com hiperlink para a Pauta, votações e frequência dos vereadores em sessão;
133.	Disponibilizar todos os documentos que compõem a Pauta da Sessão, com links para visualizar todo o seu trâmite, textos, subdocumentos, votações, pareceres, etc.;
134.	Disponibilizar pesquisa de matérias/documentos por número, processo e protocolo, autor, período, situação, tema, observações e assunto (buscando por parte da palavra, com ou sem caracteres especiais, com ou sem acento, utilizando os conectivos "E", "OU" e "NÃO").
135.	Disponibilizar página listando os Vereadores, onde devem ser disponibilizados seu nome, partido, e-mail, telefone, rede social, link para sua página pessoal, comissões e mesa que faz parte e as matérias de sua autoria;
136.	Permitir pesquisa dentro da página de cada vereador, seguindo os procedimentos do item "Pesquisa e Impressão", permitindo, por exemplo, encontrar determinado requerimento do vereador selecionado;

MÓDULO DE GABINETE DOS VEREADORES

137.	Deverá ser desenvolvido para plataforma web e permitir acesso pela Internet, restrito ao uso dos gabinetes de vereadores;
138.	Permitir aos gabinetes dos vereadores que elaborem matérias e documentos, com acesso restrito, e enviem através de um Protocolo Eletrônico, onde serão registrados os dados como número, data, ementa, autor(es) e texto/arquivo do documento a ser protocolado;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

136.	Possibilitar o bloqueio de tramitação, para o Protocolo Eletrônico, de documentos que que não
------	---

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	tenham sido assinados eletronicamente por todos os autores;
140.	Permitir o departamento responsável revisar os dados e texto antes de protocolá-lo; Permitir o cancelamento do documento enviado com justificativa e acompanhamento pelo Gabinete do que foi protocolado ou cancelado;
141.	Permitir a consulta a quaisquer tipos de documentos do sistema e seus trâmites;
142.	Permite o uso de modelos de documentos cadastrados pela Secretaria para elaboração de novos documentos pelos gabinetes dos vereadores;
MÓDULO DE COMPILAÇÃO DE LEIS (NORMAS JURÍDICAS)	
143.	Deverá ser desenvolvido para plataforma web e possibilidade de acesso via Internet;
144.	Este módulo deve ser integrado ao Sistema Legislativo de forma que ao cadastrar uma nova Lei ela deverá ter um link que a ligue ao Projeto que a originou;
145.	Possibilidade do cadastramento do texto da norma no sistema utilizando os campos: preâmbulo, título, capítulo, seção, subseção, artigo, alínea, item, subitem e rodapé separadamente.
146.	O sistema deverá gerar a visualização do texto final da norma já formatado automaticamente, seguindo as regras da Legislação Federal;
147.	O sistema deverá dar opção para o usuário informar as modificações que houve na norma, de forma que o próprio sistema se encarregue de gerar o hiperlink entre os dispositivos modificados, atualizando a redação da norma modificada automaticamente;
148.	Sistema deverá gerar duas opções de visualização da norma, a primeira exibindo as redações anteriores tachadas e a segunda somente com a redação atual;
146.	A pesquisa por palavras deverá marcar em outra cor a palavra encontrada para destacar a mesma;
150.	O sistema deverá exibir uma lista com as Leis cadastradas recentemente
151.	O sistema deverá montar automaticamente um índice com acesso direto (hiperlink) aos artigos da norma;
152.	A ferramenta de cadastro de normas a que se refere o item deverá ser disponibilizada somente aos usuários credenciados, através de sistema de autenticação e autorização de acesso (login); Possibilitar o cadastro diferenciado de normas em destaque, como: Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, Código Tributário, Estatuto dos Servidores, etc., com acesso direto aos respectivos textos, sem necessidade de consulta;

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

153.	Possibilitar a exportação do respectivo relatório de resultados da pesquisa para o formato PDF.
MÓDULO DE INTEGRAÇÃO ENTRE CÂMARA E PREFEITURA	
154.	Disponibilização de sistema para cadastro de documentos na Prefeitura, como: Projetos de Lei, Resposta de Requerimentos e Indicações, Ofícios, Leis, Decretos, para posterior envio para a Câmara e vice-versa;
155.	Os envios deverão ser através de pacotes de documentos identificados pelo seu número, data e hora de envio com opção para recebimento, registrando também sua data e hora;
156.	O usuário deverá ter opção para montar o pacote fazendo buscas por tipo de documento, período e intervalo de números. Também deverá ter opção para adicionar um documento por vez ou diversos em lote;
157.	O recebimento dos documentos do pacote enviado, também poderá ser um por vez ou em lote com as opções de numerar automaticamente e protocolar;
158.	O sistema deverá ter opção para certificar digitalmente os documentos antes da montagem do pacote.
156.	A Prefeitura deverá ter a opção de uma secretaria executiva criar seu próprio documento, e tramitar para o executivo ou direto ao legislativo.
160.	Permitir controle de período de acesso dos usuários da prefeitura; controle cada perfil executivo como cadastrar, editar, tramitar, assinar.
161.	Disponibilizar em tempo real no portal legislativo toda solicitação das secretarias, após protocolado no sistema, desde que o documento não seja restrito a determinado setor, órgão, etc.

O SÍTIO ELETRÔNICO ATENDERÁ AOS SEGUINTE REQUISITOS:

Item	Descrição
------	-----------

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.	PÁGINA PRINCIPAL (HOME PAGE) (deve conter no mínimo os seguintes dados: logomarca da Câmara; área de pesquisa em todo site; link para portal da transparência; área com banner que permita inserir diversos banners e que eles mudem de forma automática; endereço, telefone e horário de atendimento da Câmara; notícias em destaque com banners passando de forma automática; link para galeria de fotos; link para galeria de vídeos; link para acesso a informações dos vereadores);
2.	OUIDORIA (permitir que qualquer cidadão solicite acesso a informações da administração através do site);
3.	FALE COM SEU VEREADOR (permitir que qualquer cidadão envie uma mensagem diretamente para determinado vereador. O cidadão deverá preencher seus dados pessoais e deve possibilitar o anexo de arquivos para envio);
4.	SOBRE A CÂMARA (permitir inserir informações sobre a Câmara);
5.	VEREADORES (permitir inserir informações sobre os vereadores com nome, partido, foto, biografia, e-mail, telefone, processos legislativos em que ele participou "como indicações e projetos de lei", participação em comissões, possibilite o envio de mensagens, etc.);
6.	MESA DIRETORA (possibilitar a disponibilização de informações sobre a mesa diretora);
7.	COMISSÕES (possibilitar a disponibilização de informações sobre as comissões da Câmara);
8.	REUNIÕES ORDINÁRIAS (possibilitar a disponibilização de informações sobre as reuniões ordinárias);
9.	GALERIA DE PRESIDENTES (possibilitar disponibilização de informações sobre todos os presidentes que já passaram pela Casa Legislativa);
10.	GALERIA DE VEREADORES (possibilitar disponibilização de informações sobre todos os vereadores que já passaram pela Casa Legislativa);
11.	ATIVIDADE LEGISLATIVA (permitir que o cidadão possa acessar qualquer documento relativo a atividade legislativa como indicações e projetos de lei. Deve conter no mínimo as seguintes informações: número da matéria, o tipo da matéria, data de apresentação, ementa, autores, status (se está em tramitação, já foi aprovada, está em alguma comissão, etc), acesso ao texto integral em forma de arquivo que possa ser acessado diretamente do navegador sem a necessidade de ter que "baixar" para o computador. Deve permitir também a pesquisa por tipo de matéria, número, ano, palavra-chave, período, autor, status, etc);

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.	LEGISLAÇÃO (publicação da legislação municipal de forma simples e rápida, mostrando o número da norma, ano, ementa e acesso ao texto integral em forma de arquivo que possa ser acessado diretamente do navegador sem a necessidade de ter que "baixar" para o computador. Deve permitir também a pesquisa por número, ano, palavra-chave, período, tipo, assunto, etc);
15.	GALERIA DE IMAGENS (permite ao usuário visualizar diversas imagens agrupadas por um tema específico);
16.	GUIA DE SERVIÇOS (publicação dos serviços públicos, forma de acesso, local, instruções, facilitando com isto o acesso dos cidadãos aos mesmos);
17.	LICITAÇÕES (permite a publicação das licitações públicas, gerenciando todas as informações de erratas, questionamentos, impugnações, etc. Deve conter no mínimo as seguintes informações: número do processo, modalidade de licitação, data e hora de abertura, data de publicação, objeto, status, etc. Deve apresentar todos os arquivos referentes a determinada licitação agrupados em um único local, separando por tipo (edital, avisos/erratas, resultado, esclarecimento, contratos, etc). Deve possibilitar o acesso ao texto integral em forma de arquivo que possa ser acessado diretamente do navegador sem a necessidade de ter que "baixar" para o computador, e também o envio de questionamentos de determinado processo. Deve permitir também a pesquisa por número, ano, modalidade, status, data, palavra-chave, etc);
18.	LINKS ÚTEIS (indique endereços importantes para o cidadão neste módulo);
19.	MATÉRIAS (publicação de matérias de interesse da administração, mantendo o cidadão informado do que acontece no legislativo);
20.	ORGANOGRAMA (informação da estrutura administrativa da Câmara, seus gestores, endereço e telefone);
21.	TELEFONES ÚTEIS (disponibilização da agenda de telefone dos órgãos da administração municipal, facilitando assim o contato do cidadão);

Brasília De Minas, 11 de março de 2026

Elvira Ednice Durães de Almeida

Assessora Parlamentar

Aprovado por:

Lázaro de Jesus Mendes

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE
MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**